



BELA VISTA
T Ê X T I L
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE OSASCO – SP

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico 90045/2024 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

Ressalta-se inicialmente que o objetivo principal da presente impugnação é evidenciar as irregularidades contidas no instrumento convocatório que estabeleceu, erroneamente, critérios restritivos.

Há exigências de Laudos não necessários para todos os itens que vamos comprovar adiante. Verificamos também que não consta prazo para a entrega das amostras.

III– DA EXIGÊNCIA DE LAUDOS

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que tem dentre as suas principais atividades a fabricação do objeto do certame, tendo já fornecido milhares de mochilas escolares, semelhantes ao objeto licitado, a diversos entes da administração pública municipal, estadual e federal, o que pode ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica.





Ocorre que após análise do edital, verificou-se que a exigência de apresentação de laudo, realizado no produto que será entregue, elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, restringem a competitividade, conforme se demonstrará adiante.

Ocorre que tal exigência acarreta verdadeira restrição ao caráter obrigatório de concorrência do certame, tendo em vista o alto custo para elaboração do referido laudo, o que consequentemente restringe a competição, principalmente das empresas de pequeno porte.

Ressalta-se que não existe no edital nenhuma justificativa ou indicação de norma legal que ampare a exigência do referido laudo, ao que parece, a solicitação se deu por ato meramente discricionário, o que por consequência torna ilegal tal exigência de caráter restritivo de competição.

Sobre o tema Marçal Justen Filho assevera que:

“o exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de Lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes.” (JUSTEN FILHO, M. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 530.)

Ocorre que não existem normas legais específicas que qualifique o objeto da licitação de forma a determinar as condições técnicas de fabricação, dessa forma, é ilegal e injustificada a exigência de laudo por laboratório acreditado pelo INMETRO para o produto que será entregue.

Caso tal exigência não seja suprimida do Edital poderá ocorrer o pedido de anulação do mesmo na esfera judicial, o que será um grande prejuízo ao erário.

Conforme previsto no edital, os licitantes deverão apresentar laudos técnicos que comprovem a conformidade dos materiais. Embora reconheçamos a importância de garantir a qualidade dos materiais fornecidos à Administração Pública, esta exigência **carece de justificativas técnicas claras**.





Inicialmente, questiona-se se a Prefeitura possui, em seu quadro de pessoal, profissionais devidamente capacitados para interpretar, validar e aferir a conformidade desses laudos com as Normas Brasileiras (NBRs) aplicáveis no edital. Afinal, o laudo técnico, por mais detalhado que seja, não substitui a necessidade de uma avaliação criteriosa por parte de um profissional especializado, capaz de garantir que o material fornecido esteja em perfeita consonância com as especificações técnicas do edital. Em outras palavras, qual é a garantia de que os laudos apresentados realmente atestam que o material entregue corresponde integralmente ao descrito no termo de referência? E mais: como a Administração poderá comprovar que está recebendo um material de fato adequado, além do laudo exigido?

Esse cenário cria um obstáculo negativo, favorecendo empresas que já possuem o material e os laudos prontos, o que pode configurar o direcionamento do editorial e prejudicar a competitividade do certo.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de tais alterações necessárias, requer a suspensão da presente licitação e republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021. Com as alterações solicitadas abaixo:

1. Solicita a supressão da exigência de apresentação de tantos laudos elaborados por laboratório acreditado pelo INMETRO para o produto que será entregue, tendo em vista ser ilegal e injustificada a exigência.
2. Caso a solicitação anterior não seja atendida, gostaríamos que nos seja informado qual o profissional que tem na prefeitura que tem conhecimento acerca de laudos técnicos, para fazer a conferência entre o material que foi entregue e o laudo apresentado.

Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 02 de DEZEMBRO de 2024.

BELA VISTA TEXTIL LTDA CNPJ nº 30.824.284/0001-00

